

Representante da Autoridade Florestal Nacional:

Julieta Manuela Ribeiro Sampaio Calçada Duarte.»

18 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201925024

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 14220/2009

Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas, delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na Chefé de Divisão de Inovação e Mercados, Eng.ª Manuela de Jesus Pereira Condado, a competência para a prática do seguinte acto:

Proferir decisões relativas aos pedidos de licenciamento para a exploração de bovinos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro, no âmbito das atribuições e competências que por lei estão cometidas à DRAPN

Lista nominativa do pessoal do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P., em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008 de 20 de Fevereiro.

Nome	Vínculo	Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalão	Índice
Ermelinda Maria Pereira Martins.	Nomeação	Técnico Profissional.	Técnico Profissional de BAD/Técnico Profissional Especialista Principal.	2	326

201912267

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 14222/2009

Encontra-se previsto no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), para 2009, o projecto da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), «Modernização tecnológica e melhoria da eficiência energética dos transportes públicos». Sendo uma das acções incluídas naquele projecto, o apoio financeiro à renovação de frotas do sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros, importa definir os critérios que deverão presidir à afectação das respectivas verbas.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros serão concedidos, no corrente ano, financiamentos não reembolsáveis como incentivo ao investimento para a renovação e modernização de frotas de veículos automóveis pesados de passageiros utilizados nas carreiras de transporte público, até ao limite de € 4 000 000.

2 — Caso venham a verificar-se, na execução do PIDDAC de 2009 a cargo do IMTT, disponibilidades orçamentais adicionais, o limite a que se refere o número anterior poderá ser aumentado, por deliberação do conselho directivo daquele Instituto e sem que haja lugar à apresentação de novas candidaturas.

3 — Podem ter acesso aos financiamentos previstos no n.º 1 as empresas de capitais privados concessionárias de serviços de transporte colectivo rodoviário de passageiros, desde que explorem, no mínimo, três carreiras em regime regular outorgadas pela administração central ou explorem serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais.

4 — O financiamento para renovação de frotas abrange a aquisição ou locação de veículos novos das categorias I e II, desde que devidamente licenciados para o transporte colectivo e não abrangidos por anterior financiamento, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou locados dentro do prazo previsto no n.º 11.3.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ratificando todos os actos praticados até à data da sua publicação.

1 de Junho de 2009. — O Director Regional, *António Joaquim Vieira Ramalho*.

201918756

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 14221/2009

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 11.º e n.º 12 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizo e aprovo a seguinte lista nominativa do pessoal a colocar em mobilidade especial, por opção voluntária.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 13.º e 51.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, a presente lista nominativa é enviada à Entidade Gestora da Mobilidade e à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

15 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

4.1 — As empresas que explorem exclusivamente serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais só serão financiadas para veículos da categoria I.

5 — Para efeitos do disposto no presente despacho:

5.1 — Consideram-se veículos novos aqueles que tenham data de fabrico posterior a 31 de Dezembro de 2007.

5.2 — Os veículos a que se refere o número anterior não podem ter estado matriculados anteriormente noutro país.

5.3 — Os veículos objecto de locações são financiáveis nos seguintes termos:

5.3.1 — Quando adquiridos em regime de locação financeira, do contrato resulte:

- a) O exercício da opção de compra pelo locatário;
- b) Duração não superior a sete anos.

5.3.2 — Quando contratados em regime de locação operacional, tal como referido na directriz contabilística n.º 25, do contrato resulte:

- a) Que fica a cargo da empresa locadora, pelo menos, a manutenção e a reparação do veículo;
- b) Duração não inferior a cinco anos.

5.3.3 — O locatário fica obrigado a comunicar ao IMTT as alterações que posteriormente venham a ser introduzidas nos contratos de locação.

5.3.4 — A comparticipação destina-se, na totalidade, à prestação inicial do contrato de locação a celebrar ou, no caso de contratos já celebrados à data da publicação do presente despacho, a comparticipação deve ser aplicada, na totalidade, no prazo máximo de 90 dias, numa prestação suplementar a cujo valor poderão ser deduzidas as prestações já pagas.

6 — A atribuição de verbas é feita em igualdade de circunstâncias para a aquisição ou locação de veículos.

7 — Os veículos objecto de financiamento a que se refere o presente despacho não podem, durante cinco anos a partir da data do licenciamento, ser transmitidos a qualquer título, excepto quando sejam adquiridos pelo locatário ou quando a transmissão abranja a universalidade dos bens afectos à exploração da empresa, nem ser objecto de alteração das características indicadas para efeitos de candidatura.

8 — Montantes de financiamento por veículo:

8.1 — Os montantes de financiamento a atribuir por veículo são os seguintes:

a) Veículos automóveis da categoria I:

Com uma distância entre eixos inferior a 4,5 m — € 24 000;

Com uma distância entre eixos de 4,5 m a 5,5 m — € 34 000;

Com uma distância entre eixos superior a 5,5 m e veículos articulados — € 57 500;

b) Veículos automóveis da categoria II quando acessíveis às pessoas com mobilidade reduzida, incluindo os utilizadores de cadeiras de rodas:

Com uma distância entre eixos inferior a 4,5 m — € 24 000;

Com uma distância entre eixos de 4,5 m a 5,5 m — € 34 000;

c) Veículos automóveis da categoria III:

Com uma distância entre eixos inferior a 4,5 m — € 20 000;

Com uma distância entre eixos de 4,5 m a 5,5 m — € 29 000;

8.2 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se veículos adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida os que cumpram, pelos menos, os seguintes requisitos:

a) Acesso pleno a utente em cadeira de rodas, através de rampa ou elevador;

b) Espaço reservado a cadeira de rodas e um sistema de retenção para a mesma;

c) Dispositivo de sinalização de paragem acessível ao utente em cadeira de rodas.

8.3 — Nenhum veículo pode ser financiado em montante inferior ao estabelecido no n.º 8.1.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os pedidos de financiamento devem ser apresentados ao IMTT no prazo de 15 dias úteis após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquela entidade e também disponíveis no seu sítio da Internet e instruídos com certidão comprovativa da situação tributária regularizada, salvo se esta já existir no IMTT.

9.2 — Não são considerados os pedidos formulados por beneficiários de financiamentos anteriores a 2008 que, na data do pedido, tenham processos pendentes de regularização, nem os pedidos formulados por empresas que, à data da apresentação da candidatura, não preencham os requisitos previstos nos artigos 3.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, ou que não tenham a situação tributária regularizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro.

10 — Os pedidos são hierarquizados em função da dimensão das frotas de veículos automóveis pesados de passageiros licenciados para o transporte colectivo, desde que possuam inspecção periódica e seguro válidos. Há procedimento de verificação estabelecido por via de consulta a bases de dados do SIV e da APS. No cálculo da dimensão das frotas não são considerados os veículos licenciados após a data de publicação do presente despacho ou os que tenham processos de licenciamento pendentes pela não entrega do documento único automóvel/certificado de matrícula.

10.1 — Será atribuído financiamento para aquisição ou locação de um veículo a cada empresa candidata que reúna as condições constantes do presente despacho, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

10.2 — A verba remanescente após aplicação do critério estabelecido no número anterior, se existir, será distribuída em função dos pedidos, na base de um veículo por empresa, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

10.3 — Se da hierarquização dos candidatos resultar empate das empresas em termos de dimensão da respectiva frota, prefere a empresa que explore um maior número de carreiras outorgadas pela administração central.

10.4 — A atribuição do financiamento fica condicionada ao compromisso de abate e cancelamento de matrícula, de um número de veículos igual ao do número de veículos co-financiados, considerando-se para o efeito os abates realizados entre 1 de Janeiro de 2008 e 30 de Junho de 2010, sendo dispensados desta obrigação as empresas:

a) cuja frota possua uma idade média inferior a 8 anos;

b) que, independentemente da idade média da frota, não possuam veículos com idade superior a 15 anos, ou que os possuam em número inferior ao dos veículos co-financiados, caso em que apenas ficam obrigadas ao abate e cancelamento de matrícula desses veículos.

10.5 — Quer para efeito de cálculo da idade média da frota, quer para efeito de abate, apenas serão considerados os veículos que preenchem as condições definidas no n.º 10, devendo os veículos a abater, à data

do cancelamento da matrícula, estar licenciados em nome da empresa há pelo menos quatro anos.

11 — Pagamento de participações e apresentação de comprovativos:

11.1 — O IMTT solicitará todas as informações que repute necessárias, de forma a assegurar que a aplicação do incentivo atribuído seja feita de acordo com as condições e fins para que foi criado.

11.2 — O pagamento das participações será efectuado em 2009, a título de adiantamento, após a homologação, pela Secretária de Estado dos Transportes, da lista de atribuição de verbas por empresa.

11.3 — Até 30 de Junho de 2010, os candidatos beneficiados com financiamento deverão comprovar a efectiva aplicação das verbas que lhes tenham sido atribuídas, através da apresentação das cópias autenticadas das facturas e dos originais dos respectivos recibos relativos à aquisição dos veículos financiados, ou o contrato de locação e respectivas rendas se os veículos tiverem sido adquiridos neste regime, bem como requerer o licenciamento dos veículos.

11.4 — Nos veículos em que a adaptação para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo os utilizadores de cadeiras de rodas, não conste do documento único automóvel/certificado de matrícula, cabe ao IMTT fiscalizar o veículo para confirmação dos requisitos que constam do n.º 8.2, comprometendo-se a empresa a facilitar a fiscalização.

11.5 — Os beneficiários do financiamento deverão ainda, dentro do prazo referido no n.º 11.3, comprovar, através de certificado de destruição ou de desmantelamento emitido por operador autorizado, o abate dos veículos, em conformidade com os n.ºs 10.4 e 10.5.

11.6 — Quando por motivos de força maior, devidamente justificados, não for possível o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 11.3, poderá o mesmo ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

12 — Controle dos financiamentos e sanções em caso de incumprimento:

12.1 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho determina a perda e restituição dos benefícios atribuídos. Ao montante atribuído ao beneficiário são acrescidos juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de três pontos percentuais.

12.2 — Se o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho for justificado por motivo atendível, o beneficiário procede à devolução do montante auferido, acrescido de juros contados a partir da data de disponibilização da verba, à taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações de prazo superior a cinco anos.

12.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica a empresa inibida de aceder a eventuais incentivos por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido.

12.4 — No caso de desistência do recebimento da totalidade ou de parte das verbas sem motivo atendível, o beneficiário do financiamento fica impedido de receber incentivos pelo período de um ano.

5 de Junho de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

201918504

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11295/2009

Procedimento Concursal Comum por tempo indeterminado para um Coordenador Técnico para a Secção de Contabilidade da Divisão de Recursos Financeiros da Secretaria-Geral

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 22 de Maio de 2009, se procede à abertura do procedimento concursal comum, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira/categoria geral de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para exercer funções na Secção de Contabilidade (SC) da Direcção de Serviços de Administração de Recursos desta Secretaria-Geral.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.